



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO MURAL

CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 05 / 01 / 2026

ASS.

Suely Aparecida Nunes

CPF: 076.336.786-90

Secretária M. de Administração

LEI Nº 852 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para parcelamento de débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social, IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.87, inciso IV da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona, e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Riachinho/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IMPAR – Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria dos Servidores de Riachinho, relativos ao ano de 2025: competência de março de 2025, no valor originário de R\$ 55.156,54, e ainda relativos à competência de abril de 2025, no valor originário de R\$ 54.680,92, e ainda relativos à competência de maio de 2025, no valor originário de R\$ 54.134,64, e ainda relativos à competência de junho de 2025, no valor originário de R\$ 54.134,57, e ainda relativos à competência de julho de 2025, no valor originário de R\$ 53.336,25, e ainda relativos à competência de agosto de 2025, no valor originário de R\$ 53.006,47, e ainda relativos à competência de setembro de 2025, no valor originário de R\$ 52.682,10 e ainda relativos à competência de outubro de 2025, no valor originário de R\$ 51.152,71 e ainda relativos à competência de novembro de 2025, no valor originário de R\$ 31.302,66, relativas ao exercício de 2025 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$7.659,78, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, com redação alterada pela Portaria MTP nº 3.803 de 16 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Cada parcela será atualizada quando de seu efetivo pagamento, na forma prevista no art. 3º.

Art. 2º. Para apuração do montante devido quanto aos valores originais, esses serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,75% (setenta e cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 076.336.786-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao do vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º. As prestações vencidas ao longo do parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 5º. Fica autorizado o reparcelamento de débitos de contribuições a cargo do Município (patronais) parcelados anteriormente, mediante nova consolidação do montante parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento.

§1º. No reparcelamento de que trata a caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 3º aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

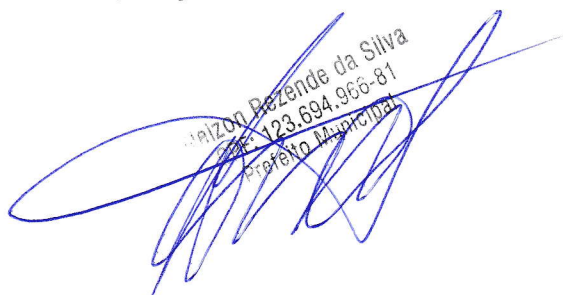
§ 2º. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento.

§ 3º. A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de reparcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário.

§ 4º. O reparcelamento previsto neste artigo será realizado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam o parcelamento originário.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.


Nelson Bezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho-MG, 05 de Janeiro de 2026.

Neizon Rezende da Silva
CPF: 123.694.966-81
Prefeito Municipal

NEIZON REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal